



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Altera o inciso V, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

V - idade mínima de dezoito anos completos;”

Art. 2º Altera o §2º, do artigo 15, da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 2º Os cargos criados nos incisos de I a VIII poderão ser ocupados por pessoas estranhas ao quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal de Cubatão, apenas, nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento.”

Art. 3º Altera o §2º do artigo 18, da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 2º O Poder Disciplinar exercido em face dos servidores da GCMC deve observar o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Cubatão, aplicando-se em sua ausência ou omissão, a Lei nº 1.890, de 6 de dezembro de 1990 ou outra que venha a substituí-la.”

Art. 4º Altera o caput e cria parágrafo único ao artigo 28, da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 28. Após os 04 (quatro) primeiros anos de funcionamento da Guarda Civil Municipal os cargos criados nos incisos de I a VIII do artigo 15, não poderão mais ser ocupados por pessoas estranhas ao quadro da GCMC, a fim de adequar-se ao previsto no art. 15, § 1º da Lei Federal nº 13.022, de 13 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.”

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se como funcionamento da Guarda Civil Municipal de Cubatão, o início das atividades da primeira turma de guardas civis municipais, devidamente empossados e vinculados ao quadro de servidores públicos efetivos.”

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica revogado o §4º, do artigo 15, da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.
“490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação”.**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta visa adequar a legislação municipal a fim de alinhar-se à legislação federal, garantir a progressão de carreira, estabelecer meios de avaliação disciplinar, bem como atender decisão judicial transitada em julgado, a qual declarou inconstitucional o inciso V do artigo 6º da LC 112/2019.

O alinhamento à legislação federal versa sobre a previsão do artigo 15, §1º, da Lei Federal nº 13.022, de 2014, que autoriza a ocupação dos cargos de comando por pessoas de fora do quadro, nos anos iniciais de funcionamento da Guarda Civil Municipal.

O Projeto de Lei Complementar pretende alterar dispositivo que exclui a aplicação da Lei 1.890, de 1990, que trata de procedimentos disciplinares, a fim de adotá-lo na ausência de norma específica.

Considerando, portanto, a singeleza e clara colocação de seus termos, bem como pela manifesta constitucionalidade e legalidade da medida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

solicitamos seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado na forma e prazos previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 28 de novembro de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 178/2023/SEJUR
Processo Administrativo nº 5.094/2017

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

Cubatão, 28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal